

adoção de providências para a implantação de cada empreendimento), a fim de que a eficiência seja otimizada em relação aos fins a que se destina.

Com tais esclarecimentos preliminares, já é possível analisar aspectos da minuta de projeto de lei em discussão.

## 2. DA MINUTA DE LEI DO PROJETO DE INTERVENÇÃO URBANA DO ARCO TIETÊ

A minuta ora em análise foi elaborada em atendimento ao disposto no art. 76, § 3º da Lei n. 16.050/2014 – Plano Diretor Estratégico de São Paulo, que assim dispõe:

[...]

§ 3º Deverão ser encaminhados à Câmara Municipal projetos de lei tratando de disciplina especial de uso e ocupação do solo, operações urbanas consorciadas, áreas de intervenção urbana ou projetos de intervenção urbana para os subsetores da Macroárea de Estruturação Metropolitana relacionados nas alíneas do inciso VIII do § 1º nos prazos máximos de:

[...]

II - Arco Tietê, até 2016;

[...]

Serão destacados, nesta Nota Técnica, os aspectos juridicamente mais relevantes e inovadores da propositura. Passamos a tal análise.

*Art. 1º Fica aprovado o Projeto de Intervenção Urbana do Arco Tietê – PIU-ACT, compreendendo um conjunto integrado de intervenções e medidas promovidas ou coordenadas pela Prefeitura Municipal de São Paulo, por intermédio da empresa SP-Urbanismo, para articular o ordenamento e a reestruturação urbana em áreas subutilizadas e com potencial de transformação do território do Arco Tietê.*

*§ 1º A presente lei estabelece, em atendimento ao art. 76, § 3º, inc. II da Lei n. 16.050, de 31 de Julho de 2014 – Plano Diretor Estratégico (PDE), o regramento urbanístico para o território abrangido pelo Arco Tietê - ACT.*

Declara a minuta seu objetivo formal: o atendimento à determinação do Plano Diretor Estratégico de oferecer proposta de regulação jurídico-urbanística para o Arco Tietê.

*Art. 2º – O PIU-ACT abrange as áreas do Perímetro de Adesão e Perímetro Expandido, assinalados no Mapa II desta lei.*

*§ 1º. O Perímetro de Adesão delimita o território no qual incidirá o regramento urbanístico específico das AIU criadas nesta lei.*

*§2º. O Perímetro Expandido é composto pelas demais áreas contidas no subsetor Arco Tietê da Macroárea de Estruturação Metropolitana, excluída área de abrangência do Perímetro de Adesão da Lei n. 15.893/2013 - Operação Urbana Consorciada Água Branca.*

*§ 3º. A disciplina da Quota Ambiental trazida nesta lei é aplicável em todo ACT, incluindo-se a área de abrangência do Perímetro de Adesão da Lei n. 15.893/2013 - Operação Urbana Consorciada Água Branca.*

A proposta em análise estabelece, no art. 2º, a grande divisão territorial de seu regulamento: as áreas de intervenção urbana, que se consubstanciarão no Perímetro de Adesão da Lei, e o restante do território, considerado seu Perímetro Expandido.

*Art. 3º. Para fins do disposto nesta lei, consideram-se as seguintes definições:*

- I. Áreas de Transformação: áreas demarcadas no Mapa III, subdivididas nas categorias T1, T2, T3 E T4, destinadas a abrigar densidades construtivas e demográficas altas e onde se